



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Presencial nº. 001/2025

Código de Identificação TCEES: 2025.010L0200001.01.0001

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - CMAV**, com sede na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua - ES inscrita no CNPJ de nº. 01.637.153/0001-07, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designada pela Portaria nº. 48/2025, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Modalidade de Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL**;

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Atílio Vivacqua - ES, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.2 – Processo Administrativo nº: 50097/2025;

1.3 – Critério de Julgamento: **MAIOR DESCONTO**;

1.4 – Modo de Disputa: Aberto, com lances públicos e sucessivos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

1.5 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através do cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores, vereadores e estagiários ativos da CMAV, totalizando 31 cartões.

2 – DATA, LOCAL E HORA DA LICITAÇÃO

2.1 – O Pregão Presencial nº. 001/2025 será realizado no **dia 25 de abril de 2025, às 08:30h**, na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer documentos fora do prazo estabelecido neste edital.

2.2 – O credenciamento será feito na própria sessão de abertura do Pregão.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO dos participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do procedimento licitatório, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

3.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital. Desta forma a empresa participará com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar o Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. É admitido somente um representante por proponente.

3.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente na fase de lances e demais atos, inclusive recurso.

3.8. Terminado o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a pregoeira declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

4 – DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizada tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

4.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.4. Iniciada esta fase, o pregoeiro receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

4.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

4.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

4.7 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente à Pregoeira, devendo estar **lacrados, rubricados**, contendo na parte externa, **além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES – Pregão nº. 001/2025 Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO"**.

4.8 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.2 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES - Pregão nº. 001/2025 - Envelope DECLARAÇÃO".

5 – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital no site www.cmav.es.gov.br, também poderão solicita-lo pelo e-mail compras@cmav.es.gov.br, ou nos dias úteis, de 07:00 às 16:00 horas, até o último dia imediatamente anterior à data de que trata o item 2.1, junto à Pregoeira da **CÂMARA MUNICIPAL**, na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, telefone (28) 3538 – 1505.

5.2 - As empresas interessadas ficam obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame e demais publicações no Diário Oficial do Estado, Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e site da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre a licitação devem ser protocolados, através do endereço eletrônico compras@cmav.es.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Os esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.4 - A impugnação do edital deverá ser protocolada através do endereço eletrônico compras@cmav.es.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Os esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia anterior marcado para a realização da sessão pública, de acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

5.5 - Na impugnação do edital deverá ser indicado número de telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

6.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e do Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

6.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

6.5. Os documentos exigidos nesta licitação, deverão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, neste último caso a empresa participante deverá apresentar o original para comparação.

6.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

6.7. É vedada a participação de empresas:

6.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

6.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.7.10. O impedimento de que trata o item 6.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em **02 (dois) envelopes distintos**, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (c/ CNPJ) os seguintes dizeres: "**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – Pregão Presencial nº. 001/2025 - Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

7.2 – O **Envelope nº. 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações e documentos exigidos no item 8 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos e informações exigidos no item 9 deste Edital.

7.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.4. Os documentos de habilitação (Envelope 2) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.5. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original à pregoeiro e a equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Os documentos expedidos via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do pregoeiro;

7.7. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

8 – DO ENVELOPE Nº 001 PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – No ENVELOPE Nº. 001 deverá conter a proposta de preço da licitante para o serviço contratado.

8.1.1 - A proposta comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Conter a identificação da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e e-mail, ser datilografada ou digitada, datada, rubricada em todas as páginas, assinada e carimbada na última página, do acordo com o modelo do ANEXO II;

b) Conter de forma separada a TAXA DE DESCONTO;

c) Deve conter o preço total estimado para a prestação do serviço;

d) Deve conter o preço global para a prestação do serviço, com o valor total incidido da Taxa de Desconto;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

e) Devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

f) Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

8.2 - Ocorrendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os que mais se aproximarem da soma “valor total do serviço mais a Taxa de Desconto”, devendo a Pregoeira proceder com o cálculo e com às correções necessárias.

8.3 – As empresas participantes só poderão apresentar uma única proposta de preço.

8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no Art. 61 da Lei 14.133/2021.

8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.6 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do procedimento, uma nova proposta que reflita o valor vencedor, trazendo os preços adjudicados na Sessão Pública.

8.7 – Será admitida taxa com percentual negativo.

8.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas deste edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem **Taxa de Desconto superior a 0,00% (zero vírgula zero por cento)**.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

9 – DO ENVELOPE Nº 002 HABILITAÇÃO

9.1 – O ENVELOPE Nº. 002 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

II - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica (item 9.1.1, I, II, e III) tenham sido juntados no momento do credenciamento, fica o licitante dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (modelo ANEXO VI)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.1.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e número do CNPJ, e quando possível endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

II - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento.

III - Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);**

V - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos no inciso anterior são as seguintes:

Liquidez Geral $LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}}$

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Liquidez Corrente $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Solvência Geral $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}}$

VI - As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da abertura da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

VII - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

VIII - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

IX - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação que a requerente possua patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I).

II – O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

III – O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar quantidade igual, ou superior a 70% (setenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

IV - A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Câmara, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

9.1.6 - Os documentos de habilitação fiscal, trabalhista e social, que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.3. A pregoeira classificará para a próxima etapa a proposta de MAIOR TAXA DE DESCONTO e todas aquelas que tenham valores sucessivos em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço (preço dos serviços + taxa de desconto), para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, A pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, serão adotados os critérios do Art. 60 da Lei nº. 14.133/2021, juntamente com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

10.3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

tempestiva e aceita pela pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, **e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.**

10.3.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, e havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de empate dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem na condição estabelecida no item 10.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.4.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

10.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.4.3. Para o julgamento das propostas comerciais, será considerado A MAIOR TAXA DE DESCONTO.

10.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.4.5. As propostas classificadas pela Pregoeira serão selecionadas para a etapa de lances.

10.4.6. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.4.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.4.8. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, E SUBSEQUENTES à proposta com a MAIOR AXA DE DESCONTO.

10.4.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para o objeto licitado.

10.4.10. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MAIOR DESCONTO com vistas à redução do valor.

10.4.11. Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.12. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitável a oferta com a MAIOR TAXA DE DESCONTO, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor oferta.

10.4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.4.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, e negociará com o seu autor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre as propostas escritas a de MAIOR TAXA DE DECONTO.

10.4.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no SERVIÇOS deste edital.

10.4.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão do Pregão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pela pregoeira ao licitante vencedor com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

11.7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua homologar o presente PREGÃO;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

12 – DURAÇÃO DO CONTRATO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, seguindo os termos do artigo 106, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

12.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, dada a sua natureza contínua, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

12.3 – O Contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, inciso I, alínea b, e artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

12.4 – A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa o contratado/fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

13.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.12, deste Edital.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

14 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Homologada a Licitação, será o Licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito a contratação.

14.2. – Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor para a contratação, será ele considerado desistente, e estará sujeito as sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.3 – Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

14.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo estipulado no item 14.1, por igual período.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

15.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 15.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

15.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

15.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor e do fiscal do presente contrato;

15.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

15.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal e do Gestor deste contrato;

15.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

15.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

15.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

15.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

15.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

16 – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 – O **valor estimado para o contrato** é de R\$ 529.200,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais), tendo por base o total do valor do auxílio alimentação dos servidores, vereadores e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

estagiários da Câmara (R\$ 529.200,00) aplicado a Taxa de Desconto (0,00%), taxa obtida nas cotações de preço da fase interna do processo licitatório.

16.2 – A Câmara Municipal pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor das recargas mensais de auxílio alimentação aplicado da taxa de desconto X,XX% (valor da taxa por extenso), conforma a proposta vencedora do certame.

16.2.1 – Na primeira recarga mensal, a recarga do auxílio alimentação dos vereadores será realizada de forma a atender a Lei Municipal nº. 1.363/2025.

16.3 – O valor disponibilizado no contrato é apenas estimativo, e será executado conforme a necessidade da Câmara Municipal, não sendo a Câmara obrigada a utilizar o valor em sua totalidade.

16.4 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub elemento de despesa nº. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação exceto Magistério e Saúde.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

17.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

17.3 - É facultado a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da CMAV para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

17.4 - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

17.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

17.6 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Carta de Apresentação da proposta comercial (modelo sugerido);

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento os Requisitos de Habilitação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

Anexo VI – Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Modelo);

Anexo VII - Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo).

Atílio Vivacqua - ES, 03 de abril de 2025.

Raissa Abreu Souza

Pregoeiro da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através do cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores/vereadores/estagiários ativos da CMAV, totalizando 31 cartões.

1.2 – O auxílio alimentação deve ser fornecido por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para os servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

1.3 – A empresa deverá disponibilizar:

- I. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, para todos os servidores, vereadores e estagiários ativos da Câmara Municipal;
- II. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, e serviço de bloqueio de cartões;
- III. Rede credenciada de estabelecimento adequada a utilização do auxílio alimentação, principalmente nos municípios de Atílio Vivacqua - ES e Cachoeiro de Itapemirim – ES;

1.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização conforme programação feita pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

1.5 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

2 – DA JUSTIFICATIVA:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.1 - Trata-se de benefício de auxílio alimentação, devidamente previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 796/2009, alterada pelo Projeto de Lei 03/2025 (aprovado em 21/01/2025), a serem utilizados pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

2.2 - A referida Lei estabelece a obrigatoriedade do Legislativo Municipal em conceder o benefício aos servidores e estagiários, e com a aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2025 (aprovado em 21/01/2025) a obrigatoriedade do auxílio alimentação também se estende aos vereadores da Câmara Municipal.

2.3 - O Auxílio alimentação previsto na Lei 796/2009 e no Projeto de Lei 02/2025, visa oferecer melhores condições de alimentação aos servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal, favorecendo seu bem-estar e saúde, proporcionando melhores condições nutricionais e de qualidade de vida.

2.4 - O benefício de alimentação tem um caráter social e deve desempenhar um papel fundamental no auxílio dos servidores, vereadores e estagiários a adquirirem alimentos em diversos locais, assegurando a qualidade, e o melhor preço com a escolha do estabelecimento.

2.5 - Com o intuito de garantir essa possibilidade é necessário que cada beneficiário tenha acesso a estabelecimentos apropriados e próximos a suas residências, e da sede do Poder Legislativo. A contratação deve observar que existem servidores que moram em outros municípios.

2.6 - E considerando ainda que o Contrato nº. 05/2022 – Pregão Presencial nº. 002/2022, em vigência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através de cartão magnético, não possui saldo para abarcar as despesas totais referente a concessão de auxílio alimentação para todos os servidores, vereadores e estagiários.

3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Do fornecimento dos cartões:

3.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores, vereadores e estagiários que receberão os Cartões de Auxílio Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

3.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

- I. Ser personalizados com nome do servidor/vereador/estagiário, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;
- II. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

- III. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/vereador/estagiário impresso na parte externa, na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis, aos cuidados da Gestora do Contrato, sem custo de frete;
- IV. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelos servidores/vereadores e estagiários, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- 3.1.3 - O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 04 (quatro) cartões de auxílio-alimentação (para cada beneficiário), sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;
- 3.1.4.1 – O cartão extra citado no item anterior deverá ser entregue em até 07 (sete) dias úteis para serem entregues na sede da Câmara Municipal, da mesma forma tratada no inciso III do item 3.1.2;
- 3.1.5 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 3.1.6 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/vereador/estagiário.

3.2 – Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos beneficiários:

- 3.2.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;
- 3.2.2 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
- 3.2.3 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- 3.2.4 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser acumulados obrigatoriamente ao crédito do mês seguinte, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- 3.2.5 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.3 – Serviços que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA:

3.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

3.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o Gestor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.3.3 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante

3.3.4 - Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua a relação dos servidores/vereadores/estagiários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.3.5 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/vereador/estagiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

3.3.6 - A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente, 0800 ou similar, sem custos, que atenderá ao setor de gestão de Contratos, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

3.3.7 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

3.3.8 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo gestor do Contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.3.9 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, perdidos, extraviados, furtados ou roubados, de acordo com o disposto nos itens 3.1.4 e 3.1.4.1

3.3.10 - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores/vereadores/estagiários;

3.3.11 - O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3.4 - Rede de estabelecimentos credenciados por município:

3.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QTD. DE ESTABELECIMENTOS
Atílio Vivacqua	<u>12 (doze) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 05 devem ser supermercados.
Cachoeiro de Itapemirim	<u>30 (trinta) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 15 devem ser supermercados.

***O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise da rede credenciada pelo prestador do serviço do Contrato 05/2022.**

3.4.2 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

3.4.3 - A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

3.4.4 - A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.4.5 - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

3.5 – Requisitos mínimos de qualificação para os prestadores de serviço:

3.5.1 - Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

- I. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP.
- II. O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- III. O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar quantidade igual, ou superior a 70% (setenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- IV. A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Câmara, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.5.2 – Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO na licitação.

3.6 – Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

4 – DURAÇÃO DO CONTRATO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, seguindo os termos do artigo 106, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, dada a sua natureza contínua, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

4.3 – O Contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, inciso I, alínea b, e artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

4.4 – A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

5 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

5.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 5.1.8 a 5.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.12, deste Termo de Referência.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, principalmente na cláusula 3, e na Lei nº. 14.133/2021, também constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Termo;

6.1.2 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

6.1.3 - Fazer o repasse dos créditos, na forma prevista no item 3.2 deste documento, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

6.1.4 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da licitação e contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e social;

6.1.5 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

6.1.6 - Fornecer suporte para a operação do sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

6.1.7 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;

6.1.8 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

- 6.1.9 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.1.10 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 6.1.11 - Fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados,
- 6.1.12 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 6.1.13 - Comunicar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 6.1.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 6.1.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.16 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido no instrumento contratual;
- 7.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

8.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 8.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

8.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

8.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor e do fiscal do presente contrato;

8.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal e do Gestor deste contrato;

8.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

8.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

8.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9 – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

9.1 – O valor estimado para o contrato é de R\$ 529.200,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais), tendo por base o total do valor do auxílio alimentação dos servidores, vereadores e estagiários da Câmara (R\$ 529.200,00) aplicada a Taxa de Desconto (0,00%), taxa obtida nas cotações de preço da fase interna do processo licitatório.

9.2 – A Câmara Municipal pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor das recargas mensais de auxílio alimentação aplicado da taxa de desconto X,XX% (valor da taxa por extenso), conforma a proposta vencedora do certame.

9.2.1 – Na primeira recarga mensal, a recarga do auxílio alimentação dos vereadores será realizada de forma a atender a Lei Municipal nº. 1.363/2025.

9.3 – O valor disponibilizado no contrato é apenas estimativo, e será executado conforme a necessidade da Câmara Municipal, não sendo a Câmara obrigada a utilizar o valor em sua totalidade.

9.4 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub elemento de despesa nº. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação exceto Magistério e Saúde.

10 – DA GARANTIA:

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

11.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3 – Será designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, servidores para serem gestor e fiscal do presente contrato.

11.4 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

11.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

12 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 – A modalidade de licitação adotada será o Pregão, de acordo com o Art. 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e o critério de julgamento da proposta será o de maior desconto, de acordo com o Art. 33, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR TAXA DE DESCONTO**;

12.2 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados a prestação do serviço objeto desta contratação.

12.3 – As propostas devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não sendo superior ao preço médio apurado pela Câmara Municipal, e com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.4 – A taxa de administração média estimada é **0,00% (apurada nas cotações de preço da fase interna da licitação)**;

12.4.1 – A taxa de administração a ser aceita pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua deverá ser igual ou inferior a 0,00% (média da taxa de administração obtida dos orçamentos e mapa de preços constantes do Processo 50097/2025);

12.5 – Será aceita Proposta de Preço com Taxa de Administração Negativa;

12.6 – O critério utilizado para fins de contratação será o de **maior taxa de desconto**.

12.6.1 – Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar a Maior Taxa de Desconto;

12.7 – Para fins de habilitação da proposta vencedora, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

12.7.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

12.7.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.7.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.7.4 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica (itens 12.7.1 a 12.7.3) tenham sido juntados no momento do credenciamento, fica o licitante dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

12.7.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.7.6 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

12.7.7 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

12.7.8 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

12.7.9 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.7.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.7.11 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

12.7.11.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento.

12.7.11.2 - Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

12.7.12 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);**

12.7.13 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

Liquidez Geral $LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}}$

Liquidez Corrente $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Solvência Geral $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}}$

12.7.14 - As empresas criadas no mesmo exercício financeiro em que requererem o credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.7.15 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

12.7.16 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.7.17 - Caso a empresa requerente apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação que a requerente possua patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.7.18 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.7.19 – A licitante deverá apresentar também na habilitação demais certidões exigidas em anexo ao Edital.

12.8 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

12.9 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.10 - Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

12.11 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12 - Os documentos de habilitação fiscal, trabalhista e social, que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12.13 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou Equipe de Apoio da **Câmara Municipal**, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação oficial.

13 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

13.2. Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – A contratada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

14.2 - À contratada é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

14.3 - Este termo reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 14.133/21 com duas alterações posteriores.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Responsável pelo Termo de Referência: Bruno Luiz Lial Furtado – Diretor Administrativo e Legislativo da CMAV.

Aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, Centro
Atílio Vivacqua – ES, CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
www.cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado da licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2025.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

OBJETO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DO AUXÍLIO PARA 12 MESES
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES	R\$ 1.400,00	17	R\$ 285.600,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES	R\$ 1.400,00	09	R\$ 201.600,00* (Duzentos e um mil e seiscentos reais)
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTAGIÁRIOS	R\$ 700,00	05	R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
TAXA DE DESCONTO	XXX,XX%		
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (AUXÍLIO + TAXA DE DESCONTO)	R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)		

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

--	--

*O valor do auxílio alimentação destinado aos Vereadores para 12 meses está acrescido do valor referente aos meses de janeiro a abril de 2025, que será pago na primeira recarga dos cartões, em atendimento a Lei Municipal nº. 1.363/2025.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 002/2022 e seus anexos, e nos obrigamos a cumprir todas as exigências elencados no Termo de Referência (Anexo I).

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (papel timbrado da licitante)

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº. 001/2025**.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº. 001/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade, Estado – XX de XXXXXXXX de 2025.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

1.3 – A empresa deverá disponibilizar:

- IV. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, para todos os servidores, vereadores e estagiários ativos da Câmara Municipal;
- V. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, e serviço de bloqueio de cartões;
- VI. Rede credenciada de estabelecimento adequada a utilização do auxílio alimentação, principalmente nos municípios de Atílio Vivacqua - ES e Cachoeiro de Itapemirim – ES;

1.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização conforme programação feita pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

1.5 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

1.6 – Será admitida taxa de administração com percentual negativo na licitação;

CLÁUSULA 2ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Do fornecimento dos cartões:

2.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores, vereadores e estagiários que receberão os Cartões de Auxílio Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

2.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

- I. Ser personalizados com nome do servidor/vereador/estagiário, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;
- II. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- III. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/vereador/estagiário impresso na parte externa, na sede da Câmara Municipal de Atílio

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Vivacqua, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis, aos cuidados da Gestora do Contrato, sem custo de frete;

IV. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelos servidores/vereadores e estagiários, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.1.3 - O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/vereador/estagiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

2.1.5 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.1.6 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/vereador/estagiário.

2.2 – Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos beneficiários:

2.2.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

2.2.2 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

2.2.3 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

2.2.4 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser acumulados obrigatoriamente ao crédito do mês seguinte, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

2.2.5 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal.

2.3 – Serviços que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

2.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o Gestor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

2.3.3 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante

2.3.4 - Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua a relação dos servidores/vereadores/estagiários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.3.5 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/vereador/estagiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.3.6 - A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente, 0800 ou similar, sem custos, que atenderá ao setor de gestão de Contratos, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

2.3.7 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

2.3.8 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo gestor do Contrato;

2.3.9 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.3.10 - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores/vereadores/estagiários;

2.3.11 - O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

2.4 - Rede de estabelecimentos credenciados por município:

2.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QTD. DE ESTABELECEMENTOS
Atílio Vivacqua	<u>12 (doze) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 05 devem ser supermercados.
Cachoeiro de Itapemirim	<u>30 (trinta) estabelecimentos</u> * Dentre estes estabelecimentos 15 devem ser supermercados.

***O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise da rede credenciada pelo prestador do serviço do Contrato 05/2022.**

2.4.2 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

2.4.3 - A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

2.4.4 - A CONTRATADA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

2.4.5 - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

2.5 – Requisitos mínimos de qualificação para os prestadores de serviço:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.5.1 - Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

- I. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP.
- II. O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- III. O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar quantidade igual, ou superior a 70% (setenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- IV. A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Câmara, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5.2 – Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO na licitação.

2.6 – Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DURAÇÃO DO CONTRATO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, seguindo os termos do artigo 106, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

3.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, dada a sua natureza contínua, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107, caput, da Lei nº. 14.133/2021;

3.3 – O Contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, inciso I, alínea b, e artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

3.4 – A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

4.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

4.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 4.1.1 a 4.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 4.1.8 a 4.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.12, deste Contrato.

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, principalmente na cláusula 3, e na Lei nº. 14.133/2021, também constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato;

5.1.2 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

5.1.3 - Fazer o repasse dos créditos, na forma prevista no item 2.2 deste documento, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

5.1.4 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da licitação e contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e social;

5.1.5 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

5.1.6 - Fornecer suporte para a operação do sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

5.1.7 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;

5.1.8 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

5.1.9 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

5.1.10 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

5.1.11 - Fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

5.1.12 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

5.1.13 - Comunicar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.1.15 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.16 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido no instrumento contratual;

6.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

7.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 7.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

7.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor e do fiscal do presente contrato;

7.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal e do Gestor deste contrato;

7.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

7.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

7.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

7.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 – O **valor do contrato** é de R\$ XXXXXXXXXXXX (valor por extenso), tendo por base o total do valor do auxílio alimentação dos servidores, vereadores e estagiários da Câmara (R\$ 529.200,00) aplicada a Taxa de Desconto (X,XX%), conforme a proposta vencedora da licitação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

8.2 – A Câmara Municipal pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor das recargas mensais de auxílio alimentação aplicado da taxa de desconto X,XX% (valor da taxa por extenso), conforma a proposta vencedora do certame.

8.2.1 – Na primeira recarga mensal, a recarga do auxílio alimentação dos vereadores será realizada de forma a atender a Lei Municipal nº. 1.363/2025.

8.3 – O valor disponibilizado no contrato é apenas estimativo, e será executado conforme a necessidade da Câmara Municipal, não sendo a Câmara obrigada a utilizar o valor em sua totalidade.

8.4 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub elemento de despesa nº. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação exceto Magistério e Saúde.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA:

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 10ª – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3 – Fica designado (a) pela Portaria XX/2025 o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXX para ser Gestor (a) do Presente Contrato.

10.4 – Fica designado (a) pela Portaria XX/2025 o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXX para ser Fiscal do Presente Contrato.

10.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 – O contrato poderá ser extinto unilateralmente, pela Administração, como consensualmente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – A contratada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

12.2 - À contratada é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

12.3 – Este Contrato faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2025, e será regido pelas disposições constantes da Lei 14.133/21 com duas alterações posteriores.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, XX de XXXXXX de 2025.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Lauro Nascimento Tosta – Presidente da CMAV

XX

CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

_____.

_____.

CPF/MF: _____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

RG nº: _____.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Pregão Presencial nº. 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ANEXO VI

PPAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº. 001/2025.

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante Legal da empresa
Nome da Empresa
CNPJ

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial nº. 001/2025.

_____ (empresa), CNPJ nº. _____, situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante Legal da empresa
Nome da Empresa
CNPJ

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”